

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 029/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.
NEUZA SANTOS DA SILVA, Cônjuge do
Ex Servidor Sr. João Guedes da Silva.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2018.07.03971P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JOÃO GUEDES DA SILVA**, em 24/04/2018, servidor inativo, Aposentado por Tempo de Contribuição, matrícula nº 303442, integrado por uma (1) dependente, a Srª. **NEUZA SANTOS DA SILVA**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 294.381.105-00 e RG. nº 03.266.883-07 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.096,48 (Dois mil, noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 24/04/2018, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 24 de Abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

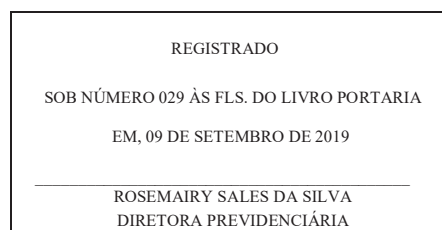
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 030/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª ELIANA SANTANA PINHEIRO, Cônjuge do Servidor Sr. Joselito Gonçalves Pinheiro.”

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2018.07.04221P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JOSELITO GONÇALVES PINHEIRO**, em 30/09/2018, servidor ativo, no cargo de motorista, matrícula nº 513, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª ELIANA SANTANA PINHEIRO, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 659.282.535-91 e RG. nº 02253663-98 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 9.974,99 (Nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 30/09/2018, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 30 de Setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

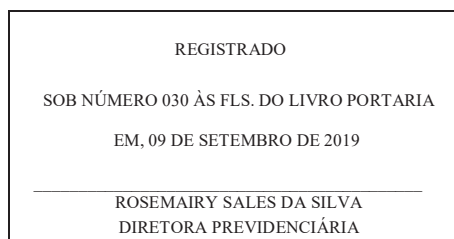
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 031/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr^a
HILDA LIMA DE JESUS, Cônjuge do Ex
Servidor Sr. João Dias de Jesus.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2018.07.04287P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JOÃO DIAS DE JESUS**, em 08/12/2018, servidor inativo, Aposentadoria Compulsória, matrícula nº 303553, integrado por uma (1) dependente, a Sr^a. **HILDA LIMA DE JESUS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 390.823.425-53 e RG. nº 03.465.640-50 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 08/12/2018, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 08 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

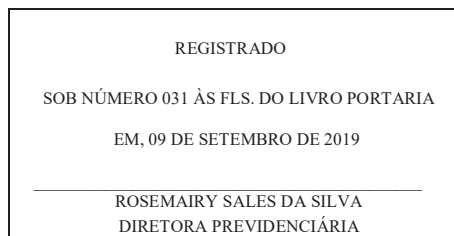
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 032/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr^a
RAISA DOS SANTOS PEREIRA, Filha
menor do Servidor Sr. Washington Souza
Pereira.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2018.07.04149P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **WASHINGTON SOUZA PEREIRA**, em 14/08/2018, servidor ativo, no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 222, integrado por dois (2) dependentes, a Sr^a. **RAISA DOS SANTOS PEREIRA**, filha menor, portadora do CPF nº 046.161.615-77 e RG. nº 20.047.142-20 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.644,09 (Um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 14/08/2018, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 14 de Agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 032 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 09 DE SETEMBRO DE 2019

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 033/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr^a
REBECA DOS SANTOS PEREIRA, Filha
do Servidor Sr. Washington Souza Pereira.
”*

O Diretor Presidente do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2018.07.04150**

P, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **WASHINGTON SOUZA PEREIRA**, em 14/08/2018, servidor ativo, no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 222, integrado por dois (2) dependentes, a Sr^a. **REBECA DOS SANTOS PEREIRA**, filha, portadora do CPF nº 046.161.635-10 e RG. nº 20.047.153-83 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.644,09 (Um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 14/08/2018, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 14 de Agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 033 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 09 DE SETEMBRO DE 2019

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 034/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.
**HELENA SANTOS NASCIMENTO
PEREIRA**, Cônjuge do Ex Servidor Sr.
José Pereira dos Santos.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2018.07.04246P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, em 02/11/2018, servidor inativo, Aposentado por Idade, matrícula nº 301270, integrado por uma (1) dependente, a Sr.^a **HELENA SANTOS NASCIMENTO PEREIRA**, Cônjuge da “*de cujus*”, portadora do CPF nº 594.312.295-87 e RG. nº 03.297672-08 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.837,06 (Um mil, oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 02/11/2018, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 02 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

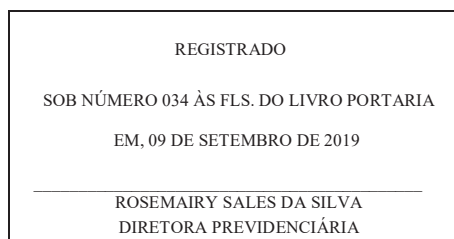
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 035/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.
ELIANA MACHADO TEIXEIRA DIAS,
Cônjuge do Ex Servidor Sr. Osvaldo Dias
dos Santos.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2018.07.03850P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **OSVALDO DIAS DOS SANTOS**, em 10/02/2018, servidor inativo, Aposentadoria Compulsória, matrícula nº 303430, integrado por uma (1) dependente, a Sr.^a **ELIANA MACHADO TEIXEIRA DIAS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portadora do CPF nº 522.752.135-20 e RG. nº 00.918.524-04 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.410,11 (Dois mil, quatrocentos e dez reais e onze centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 10/02/2018, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 10 de Fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

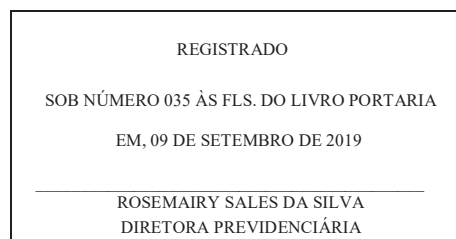
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 036/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
HILDA MAURICIA DOS SANTOS,
Cônjuge do Ex Servidor Sr. Nicolau Araujo
Santos.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2018.07.03844P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **NICOLAU ARAUJO SANTOS**, em 02/02/2018, servidor inativo, Aposentadoria Por Idade, matrícula nº 301328, integrado por uma (1) dependente, a Sr.^a **HILDA MAURICIA DOS SANTOS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portadora do CPF nº 860.756.465-07 e RG. nº 08697739-33 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.145,24 (Um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 02/02/2018, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 02 de Fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

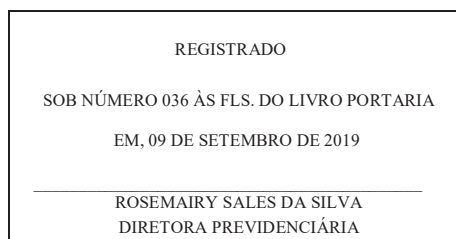
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br